



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Brasília, 10 de novembro de 2017.

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 2017/0123 (SEI nº 0385982)

Unidade Auditada: Empresa Brasil de Comunicação – EBC

Ministério Supervisor: Secretaria-Geral da Presidência da República – SG

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Wellington Moreira Franco

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República – CISET/SG/PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2016 da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, expresso a seguinte opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no Rol de Responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, após análise consubstanciada em escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.
2. Em relação à governança da Unidade, verifica-se que, em 2016, a EBC passou por mudanças no seu Rol de Responsáveis, bem como alterou seu Regimento Interno e estrutura organizacional, fatos que impactaram o andamento dos trabalhos da gestão. Sobre o assunto, ressalta-se que, em 1º de setembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória nº 744/2016, alterando a estrutura da EBC, convertida na Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017.
3. Nesse sentido, destaca-se ainda a aprovação de novo Regimento Interno por meio da Deliberação do Conselho de Administração – CONSAD nº 33, de 26 de outubro de 2016, que modificou estruturas da EBC e criou novas responsabilidades para as áreas.
4. A partir da abordagem adotada pela Secretaria de Controle Interno, no que se refere à Tecnologia da Informação, verifica-se a desatualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), assim como a inefetividade das providências para a aferição dos resultados alcançados do PDTI 2013-2015, pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC
5. No que se refere à gestão dos bens patrimoniais da Empresa, constatou-se que a assunção de nova equipe de gerentes para o setor, a partir de maio de 2016, resultou na instituição da Comissão Permanente de Apoio à Gestão Imobiliária, que iniciou o mapeamento dos processos de gestão patrimonial e documental e concluiu a contratação dos serviços de inventário físico e avaliação patrimonial dos bens do ativo imobilizado. Tais providências atendem as

reiteradas recomendações da auditoria independente e dos órgãos de controle, cuja implementação e efetividade serão monitoradas pela auditoria interna da EBC conjuntamente com esta Secretaria.

6. Quanto aos controles internos administrativos do setor responsável pelo patrimônio da Unidade, os resultados indicaram que o ambiente de controle ainda precisa ser aprimorado, em razão dos seguintes aspectos observados: a) fragilidade na normatização formal de competências, atribuições e responsabilidades; e b) estrutura tecnológica incompatível para a realização das atividades da Unidade.

7. No que diz respeito à gestão de licitações e contratos, verifica-se que a área foi impactada pela instabilidade política vivenciada no país, durante exercício de 2016, o que provocou mudanças no corpo diretivo da Empresa, atrasando a tomada de decisão no processo de planejamento das contratações, culminado com o aumento das contratações emergenciais.

8. Nessa toada, na avaliação dos controles administrativos de compras e contratações, constata-se a existência de fragilidades decorrentes da ausência de controle e de planejamento dos procedimentos de contratação no ano de 2016, tais como atrasos, por parte da Administração Pública, na realização de contratações que, por sua vez, culminaram na manutenção de serviços por meio da prática da Dispensa de Licitação, conforme o inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

9. Em relação às recomendações e determinações emitidas pelo órgão de controle interno, observa-se que, a partir de junho de 2016, foi iniciado processo formal para a implementação de mecanismos de controle para mitigar fragilidades apontadas pelos órgãos de controle em trabalhos anteriores. A iniciativa merece destaque, na medida em que restou identificada a baixa efetividade na implementação de providências em face de recomendações estruturantes afetas à área de Tecnologia da Informação.

10. Conforme descrito, os achados apresentados demandam providências corretivas pertinentes, de acordo com as recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, as quais serão incluídas ou permanecerão em monitoramento no Plano de Providências Permanente da Unidade.

11. Por fim, quanto às definições estratégicas da instituição, observa-se que se encontra em execução o mapeamento dos seus processos. Ademais, para subsidiar a elaboração do plano estratégico institucional de forma objetiva, a empresa já publicou sua Política de Gestão de Riscos.

12. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso VI do artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0123, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

13. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0123, o respectivo Certificado de Auditoria Anual de Contas, bem como este Parecer devem ser inseridos no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/1992.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sa Teles, Secretário de Controle Interno**, em 10/11/2017, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0385268** e o código CRC **DBF62240** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 00010.000427/2017-45

SEI nº 0385268